



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL Nº: 008/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO TEMPORÁRIO PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE OFICINA DE MÚSICA PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

ABERTURA: 09/03/2021 ÀS 10 HORAS

IMPORTANTE: SERÁ LIMITADA A ENTRADA DE UM PARTICIPANTE POR EMPRESA DE ACORDO COM O §3º DO ART. 20 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 029 DE 15/04/2020 E ALTERAÇÕES.

USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS E ÁLCOOL GEL CONFORME DETERMINAÇÃO DE DECRETO ESTADUAL.

DEPENDENDO DA QUANTIDADE DE PARTICIPANTES, A LICITAÇÃO PODERÁ OCORRER EM OUTRO ESPAÇO QUE SERÁ INFORMADO NO INÍCIO DA SESSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS, no uso de suas atribuições legais torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal nº 10.520, Decreto Municipal 036/2013, à Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de prestador de serviço temporário - Pessoa Física e/ou Jurídica, especializado para a realização de oficina de música para alunos da rede municipal, de acordo com o Calendário Escolar 2021 e em conformidade com as descrições especificadas no Termo de Referência – Anexo I.

ITEM	OFICINA	HORAS CONTRATADAS MÊS (ESTIMATIVA)	HORAS CONTRATADAS ANO (ESTIMATIVA)
1	MÚSICA – FAIXA ETÁRIA 6 A 12 ANOS – PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO)	56	560

1.2 – O total de horas contratadas mês é uma estimativa, agregando além das horas de oficina, ensaios e apresentações.

1.3 – Somente serão pagas as horas trabalhadas.

2. DA PARTICIPAÇÃO:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial quaisquer interessados que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 - Em caso de apresentar-se o sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos os seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

2.3 - O objeto descrito no Contrato Social deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

2.4 - Não será admitida a participação de empresas:

2.4.1 - Na condição de concorrentes: pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.4.2 - Concorratórias, em recuperação judicial ou em processo falimentar, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4.3 - Que estejam declaradamente com o direito de licitar e contratar suspenso pela Administração Pública de quaisquer das esferas;

2.4.4 - Que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

2.5 - As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a). Será considerada a data de recebimento dos envelopes junto ao pregoeiro do Município e não a data de postagem, se enviado por correio ou outro serviço.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no ato da abertura da sessão, com apenas um representante legal que, devidamente identificado e habilitado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada. Será permitida a nomeação de novo representante legal, mediante instrumento próprio (procuração ou carta de preposição) para fins de assinatura do contrato, devendo conter firma reconhecida pelo outorgante.

3.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes** para análise pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

3.3 - O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA será efetuado da seguinte forma:

3.3.1 - Se realizado por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. No caso de Sociedade comercial ou sociedade por ações, deve estar acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Se Sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

3.3.2 - Se empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;

3.3.3 - Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

3.3.4 - SE O CREDENCIAMENTO FOR REALIZADO POR PROCURADOR OU REPRESENTANTE, ESTE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR:

a) procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, acompanhado do ato constitutivo da empresa que comprove a legitimidade do outorgante;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

b) termo de credenciamento (conforme modelo anexo) outorgado pelo (s) representante (s) legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

3.4 - Em todas as hipóteses previstas no item 3 é obrigatória a apresentação de documento com foto.

3.5 - No ato de credenciamento deverá ser apresentada declaração em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002. Entretanto, se a declaração não estiver anexada, esta poderá ser preenchida e assinada no ato do credenciamento.

3.6 - **Em qualquer hipótese é obrigatória à apresentação, fora dos envelopes, do Contrato Social ou equivalente, conforme enquadramento da empresa.**

3.7 - Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatório à presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.8 - A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, comprovante de que se enquadram como ME - microempresa ou EPP - empresa de pequeno porte, registrado na Junta Comercial ou com declaração do contador responsável.

As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite permitido, às ME's e EPP's gozarão dos benefícios nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que apresentem declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

3.9 - Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados na sua forma original ou por intermédio de cópia autenticada por servidor público do Município de Presidente Lucena, até 1 hora antes do ato de abertura do envelope respectivo, desde que as referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos ao representante legal presente, após a autenticação requerida.

3.10 - Com exceção do documento de identificação do credenciado, os demais documentos apresentados no credenciamento, independentemente se originais ou cópias autenticadas, serão parte integrante do processo licitatório, não podendo ser devolvidos posteriormente.

3.11 - Somente poderão formular ofertas, lances verbais e praticar os demais atos do certame os licitantes que tenham efetuado seu credenciamento junto ao Pregoeiro.

3.12 – **Empresas que se enquadram como MEI não poderão participar deste certame devido ao objeto ser de locação de mão de obra, conforme inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 112, caput, da Resolução CGSN nº 140/2018.**

3.13 – **O item 3.12 está de acordo com a consulta a Borba, Pause & Perin – Advogados registrada sob o nº 59.262/2019.**

CRENCIAMENTO - SE PESSOA FÍSICA:

Referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes, a seguinte documentação:

3.13 – Cópia de documento com foto, RG ou habilitação;

3.14 – Se representada por procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da pessoa outorgante, e também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública;

3.14.1 – Termo de credenciamento (conforme modelo anexo), comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no presente certame, o licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação, **sem encadernação**, em 02 (dois) envelopes distintos, **lacrados**, não transparentes, indevassáveis e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2021
PREGÃO (PRESENCIAL) EDITAL Nº 008/2021
LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que emitirá as notas fiscais).

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2021
PREGÃO (PRESENCIAL) EDITAL Nº 008/2021
LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que emitirá as notas fiscais).

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado ou A4, datilografada ou impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas e rasuras. Suas folhas devem estar rubricadas e a última **datada e assinada pelo seu representante legal**, devendo constar:

- a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax e e-mail;
- b) CNPJ, que deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança;
- c) nome da pessoa indicada exclusivamente para contatos com o respectivo número do telefone celular e convencional (se tiver) e endereço de e-mail;
- d) nome, CPF e endereço do responsável legal da empresa para a assinatura do contrato;
- e) número da contracorrente, agência e banco correspondente, para depósito bancário quando do pagamento, obrigatoriamente, em nome do licitante, não sendo aceitas contas de terceiros ou de sócios;
- f) Para Pessoa Física: nome completo, nº do CPF, endereço, telefone/e-mail;
- g) A proponente deverá indicar o valor por hora para realização de cada oficina.
- h) O valor máximo permitido, por hora de serviço, para cada item, não poderá ultrapassar o valor estipulado na Proposta Financeira.
- i) preço unitário e total líquido, indicado em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;
- j) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula no valor unitário e total.

5.2 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme disposto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 6º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

5.3 - A Proposta Financeira deverá ser apresentada, preferencialmente, conforme o modelo constante no ANEXO “MODELO DE PROPOSTA” deste edital. A empresa vencedora fica obrigada a fornecer o objeto licitado em conformidade com todas as especificações.

5.4 – Os preços cotados deverão ser fixos e irrevogáveis até a total entrega do objeto.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”:

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

§ 1º: Os documentos apresentados no credenciamento deste pregão estão dispensados de reapresentação no envelope de “Habilitação”.

§ 2º: AS ATIVIDADES DO LICITANTE CONSTANTES NOS DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Documento de Identificação de Contribuinte Estadual do Estado em que o licitante for situado (para facilitar o julgamento da habilitação, o documento DI/RE emitido pelo Estado do Rio Grande do Sul, preferencialmente, deverá vir acompanhado da leitura do respectivo QR Code);
- c) Prova de regularidade, em plena validade, junto a **Fazenda Federal**, inclusive demonstrando a regularidade no cumprimento das contribuições previdenciárias;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual – apenas ICMS do domicílio do licitante);
- f) Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em vigor;

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) **Certificado** de graduação em licenciatura em Música do licitante, se pessoa física, ou do profissional vinculado à empresa, se pessoa jurídica;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- b) Declaração** de que inexistente qualquer fato impeditivo a participação do licitante no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- c) Declaração** de regularidade para com o Ministério do Trabalho.
- d) Declaração** assinada pelo representante legal de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- e) Declaração** de possuir disponibilidade de pessoal técnico especializado conforme Termo de Referência (anexo I) e Termos para assinatura de Contrato (anexo VIII).

6.1.5 - EM SE TRATANDO DE PESSOA FÍSICA (AUTÔNOMOS):

- a)** Cópia do RG e CPF do instrutor.
- b) Certificado** de graduação em licenciatura em Música;
- c)** Certidão Negativa do INSS como Pessoa Física;
- d)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- e)** Declarações “b” e “c” do item 6.1.4.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- 6.2.1** - A documentação exigida poderá ser apresentada na forma original ou através de impresso informatizado obtido via Internet;
- 6.2.2** - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente ou por servidor municipal de Presidente Lucena, mediante comprovação com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.2.3** - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, **até 1 hora antes do horário previsto** para o ato de abertura do envelope respectivo, desde que as referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.
- 6.2.4** - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte serão observadas as disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 6.2.5** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.2.6** – É de inteira responsabilidade do licitante a conferência e apresentação da documentação que deverá estar dentro e fora dos envelopes (credenciamento, propostas e documentação para habilitação), sendo estes requisitos para permanência no presente certame, não tendo nenhum servidor público municipal a obrigação e responsabilidade de conferência destes documentos antes da abertura da sessão. Caso os documentos não estejam em plena concordância com o presente edital, o licitante será penalizado (impossibilidade de credenciamento do representante, inabilitação, desclassificação da proposta, etc.) nos termos da Lei 8666/1993 e Lei Federal 10520.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

- 7.1** - No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3 - Durante os trabalhos somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, da pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.

7.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro considerará o preço unitário do item nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado, exclusivamente, nas propostas dos demais licitantes.

7.5 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) os lances serão ofertados sobre o valor unitário de cada item;

c) a critério da comissão de licitações, poderão participar da etapa de lances todas as propostas válidas participantes do certame;

d) no caso de licitante Pessoa Física (autônomo), será acrescido o percentual de 20% correspondente à contribuição patronal de responsabilidade do Contratante.

7.6 - Para efeito de seleção será considerado o **preço unitário do item**.

7.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.8 - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.9 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.10 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

7.11 - É vedada a oferta de lance igual com vista ao empate.

7.12 - Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

7.13 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

7.14 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.15 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a aquisição, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.16 - Cada etapa competitiva terá duração máxima de 10 (dez) minutos.

7.17 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará se participam da licitação microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP). Em caso positivo, verificará a ocorrência de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme segue:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

I - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

II - A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

III - A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

IV - Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), na forma do inciso III, serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

V - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

VI - Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

VII- O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

7.18 - O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito desta. Aceita a proposta, passará ao exame da habilitação do licitante. Se o licitante for habilitado, o Pregoeiro o declarará vencedor e abrirá prazo aos demais licitantes para manifestarem sua intenção de recurso, a qual será registrada em ata. A comissão também verificará quanto à habilitação dos outros três licitantes que ofertaram o melhor preço para fins de aplicação do disposto no artigo 64, § 2º da Lei nº 8.666.

7.19 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e oferta de menor preço unitário para o objeto licitado.

7.20 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, nenhuma vantagem não prevista no edital.

7.21 - Da sessão Pública do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, e da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.22 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena.

7.23 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.24 - Caso haja redução do valor global em função dos lances, o licitante declarado vencedor terá prazo de 24 horas após o certame para apresentar, pessoalmente ou por meio eletrônico se preferir, nova proposta financeira com os valores dos subitens corrigidos na mesma proporcionalidade, respeitando a soma e não ultrapassando o valor global do lance vencedor.

7.25 - Os casos omissos ou contraditórios serão resolvidos pelo pregoeiro, cabendo a este a decisão sobre tais ocorrências.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1 - No final da sessão, o licitante que tiver a intenção de recorrer deverá manifestar-se imediata e motivadamente, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar suas contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita por item.

8.7 - Nos eventuais recursos, o recorrente deverá observar o seguinte:

8.7.1 - Somente serão válidos os documentos originais.

8.7.2 - Quando encaminhadas via MEIO ELETRÔNICO, as razões do recurso serão válidas por até 24 (vinte e quatro) horas, prazo em que o interessado deverá protocolar os originais junto à Prefeitura Municipal de Presidente Lucena.

8.7.3 - As razões deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na Rua Ipiranga, 375 – Centro, Presidente Lucena/RS, no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min de 2ª à 5ª Feira e das 08h00min às 11h00min na 6ª Feira;

8.7.4 - Não protocolado na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor do recurso.

8.7.5 - Será considerada a data de recebimento dos documentos originais junto ao protocolo do Município e não a data de postagem, se enviado por correio ou outro serviço.

8.7.6 – O efeito suspensivo previsto no artigo 109 §2º da Lei 8666/1993, estende-se ao prazo de validade das propostas, para todos os efeitos.

9 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 – As prestações de serviços iniciar-se-ão em data e local a ser estipulada pela SMECD e terminarão junto com o ano letivo das escolas do Município conforme cronograma a ser informado.

9.2 - A prestação do serviço contratado implica na entrega de cópias da Planilha de Atividades Mensal (fornecida pelas Secretarias) contendo a descrição das atividades realizadas e frequência dos participantes inscritos em cada oficina, acompanhada da Nota Fiscal. É de responsabilidade de cada instrutor coletar as assinaturas dos responsáveis de cada escola nas Planilhas.

9.3 - Verificada a não conformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

9.4 - O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

10 DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

a) Se Pessoa Jurídica, a Nota Fiscal deverá ser entregue logo após o encerramento das atividades do



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

mês com as Planilhas de Atividades.

b) Se Pessoa Física, a RPA deverá ser entregue logo após o encerramento das atividades do mês, e **SEM FALTA ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS**, juntamente com as Planilhas de Atividades.

c) O Pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com as horas efetivamente executadas, mediante apresentação de Nota Fiscal e/ou RPA correspondente bem como relatório dos serviços prestados, com aprovação da SMECD.

10.1 – O pagamento poderá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da devida Nota fiscal do mês subsequente ao vencido.

10.2 – Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, acompanhadas das planilhas citadas no Item 9.2, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 – O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente. A contratada deverá dispor de conta corrente em qualquer agência bancária, em seu próprio nome/razão social, sendo ela pessoa física ou jurídica.

10.4 – Sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser pago, será efetuado a retenção prevista nos termos das Instruções Normativas do INSS e Receita Federal.

10.5 – O licitante Pessoa Física, será acrescido o percentual de 20% a proposta correspondente à contribuição patronal de responsabilidade do Contratante.

10.6 – O objeto descrito neste edital será pago com recursos do Município.

10.7 – A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0080.2016.000 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.3.90.36.00.00.00.00 Outros serviços de terc. - P. Física – Conta nº 81500

3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terc. - P. Jurídica – Conta nº 81400

3 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0082.2017.000 Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.3.90.36.00.00.00.00 Outros serviços de terc. - P. Física – Conta nº 89600

3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terc. - P. Jurídica – Conta nº 83100

12. DAS PENALIDADES:

12.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, os licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02(dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02(dois) anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

12.2 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração Pública enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade.

13.- DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

13.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Pregão.

13.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, situada na Rua Ipiranga, 375 – Centro, Presidente Lucena/RS, no horário das 08hs às 11h30min e das 13h00min às 17hs de 2ª à 5ª Feira e das 08hs às 11hs - 6ª Feira, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

13.1.2 - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e/ou de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

13.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

13.2.1 - Somente serão válidos os documentos originais;

13.2.2. Quando encaminhados via FAC-SÍMILE ou MEIO ELETRÔNICO, esses documentos serão válidos por até 24 (vinte e quatro) horas, tempo em que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de Presidente Lucena.

13.2.3. Não protocolado na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação, será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, na qual serão registradas as impugnações fundamentadas que, porventura, sejam apresentadas pelos representantes legais presentes.

14.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

14.3 - Todas as propostas e documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

14.4 - O comunicado de abertura de licitação, bem como do resultado do presente certame, poderá ser divulgado através do mural constante na sede da Prefeitura do Município de Presidente Lucena/RS e através do site www.presidentelucena.rs.gov.br.

14.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, poderão ser formalizados através de publicação em jornal, no mural constante na sede do Município de Presidente Lucena/RS e por meio eletrônico junto ao site da prefeitura: www.presidentelucena.rs.gov.br.

14.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

14.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.8 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Financeira Pessoa Jurídica;

Anexo III – Modelo de Proposta Financeira Pessoa Física;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Anexo IV – Modelo de Credenciamento;

Anexo V – Modelo Declaração de Atendimento ao § VII do art. 4º da lei nº 10.520/2002;

Anexo VI – Modelo Declaração da inexistência de fato impeditivo;

Anexo VII – Modelo Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;

Anexo VIII – Modelo declaração de inexistência de servidor em seu quadro societário;

Anexo IX – Documentação necessária para fins de celebração de contrato;

Anexo X – Minuta Termo de Contrato.

14.9 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, sob amparo da legislação que rege o presente certame.

14.10 - As informações complementares referentes aos termos do presente Edital e do objeto licitado que se fazem necessárias, deverão ser dirimidas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, situada na Rua Ipiranga, 375 – Centro, Presidente Lucena/RS, no horário das 08hs às 11hs e das 13h30min às 17hs de 2ª à 5ª Feira e das 08hs às 11hs - 6ª Feira, fone/fax (0**51)-3445-3011 ou 3445.3111

14.11 - “Considerando o estado de calamidade pública que ainda assola o país, regulamentado por meio do Decreto Legislativo nº06/2020, os contratos objetos da presente licitação poderão ser suspensos e/ou cancelados no estado em que se encontrarem, a critério da Administração e independentemente da quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados, sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do contratante.”

Presidente Lucena, 24 de fevereiro de 2021.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Simone F. C. Grejanin
OAB/RS 113.638

GILMAR FÜHR
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se

César Alberto Karling
Secretário da Fazenda e Planejamento



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	OFICINA	ATIVIDADES	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	LOCAL	PREVISÃO DE HORAS MENSAIS
1	Música Público: Pré Escola e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) com faixa etária de 06 a 12 anos.	Prestação de serviços relativo a atividades de música abrangendo técnicas instrumentais, arranjos musicais e trabalhos de repertórios, com promoção de canto coletivo, manifestações populares, folclóricas e diversidade cultural, incluindo ensaios e apresentações conforme autorizado pela SMECD.	Graduação em Música – Licenciatura.	EMEF Nova Vila (4h semanais) EMEF Gov. Roberto Silveira (4h semanais) EMEF Borges de Medeiros (2h semanais) Esc. Prof. Frederico Bervian (4h semanais)	56 horas/mês 560 horas/ano estimativa Turno: Manhã

- ❖ As oficinas serão desenvolvidas de acordo com a necessidade e planejamento da SMECD, sendo que qualquer alteração como local, dias e horários só poderá ser realizada em comum acordo.
- ❖ Os locais, materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das oficinas serão determinados e fornecidos pela SMECD.
- ❖ O transporte do prestador de serviço para o local de trabalho será de responsabilidade do próprio contratado.
- ❖ O prestador de serviço contratado deverá elaborar uma lista de presença, que deverá ser assinada pelos participantes das oficinas e deverá ser anotada frequência diária dos alunos e demais dados necessários para realizar o monitoramento e avaliação das atividades.
- ❖ A Planilha de Atividades Mensal será requisito para o recebimento do pagamento. Esta será assinada pelo prestador de serviço, pelo responsável de cada turma e/ou escola e pelo Secretário Municipal. Será pago somente pelo trabalho efetivamente realizado.
- ❖ O prestador de serviço somente terá direito a pagamento das horas trabalhadas. Atestado Médico servirá somente como justificativa pela ausência.
- ❖ O prestador de serviço contratado deverá promover as correções necessárias solicitadas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- ❖ O prestador de serviço deverá acompanhar o grupo nas apresentações quando solicitado e autorizado.
- ❖ Ter capacidade para um bom relacionamento, de trabalhar em grupo com crianças, adolescentes, e pessoas com deficiências, sempre dentro de uma ótica participativa, educativa, democrática e



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

disciplinar, facilitando o processo de integração do grupo sob sua responsabilidade, realizando o seu monitoramento e acompanhamento.

- ❖ Colaborar e acatar com as decisões definidas pela SMECD sobre: o período de início e fim dos grupos desta oficina, o número mínimo e máximo de participantes em cada grupo, o total de horas/mês a serem contratadas para esta função e os horários, dias e locais de realização desta oficina.
- ❖ Ter postura profissional e ética, considerando que os fatos que possam vir a acontecer deverão ser resolvidos no local de trabalho e que não deverão ser comentados e/ou discutidos fora deste espaço.
- ❖ Desenvolver demais tarefas e atribuições correlatas à função quando solicitadas pelos seus superiores.
- ❖ Cada prestador de serviço terá direito a ganhar pago as horas em que estiver participando de reuniões (quando convocado) e apresentações ou qualquer outro evento pertinente a sua prestação de serviço, quando autorizado.

Mônia C. Schunk
Secretária SMECD



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II – MODELO PROPOSTA FINANCEIRA (Pessoa Jurídica)

Modalidade: Pregão Presencial

Edital Número: 008/2021

Tipo de Licitação: Conforme Edital – Menor Preço por Item

Abertura: 09/03/2021 às 10 horas

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Email:

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato:

Nome:

CPF nº:

RG:

Endereço pessoal:

Profissão:

ITEM	OFICINA	PREVISÃO HORAS ANO	VALOR MÁXIMO HORA	PROPOSTA FINANCEIRA – VALOR DA HORA:	VALOR TOTAL ANO
1	MÚSICA – FAIXA ETÁRIA 6 A 12 ANOS – PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO)	560	30,00		

Prazo de validade da proposta: Conforme Edital

Data:

Responsável
Assinatura/Carimbo



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – MODELO PROPOSTA FINANCEIRA (Pessoa Física)

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial

Edital Número: 008/2021

Tipo de Licitação: Conforme Edital – Menor Preço por Item

Abertura: 09/03/2021 às 10 horas

Nome Pessoa:

RG:

CPF:

Nº PIS/PASEP ou INSS:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Email:

Banco:

Agência:

Conta:

ITEM	OFICINA	PREVISÃO HORAS ANO	VALOR MÁXIMO HORA	PROPOSTA FINANCEIRA – VALOR DA HORA:	VALOR TOTAL ANO
1	MÚSICA – FAIXA ETÁRIA 6 A 12 ANOS – PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO)	560	30,00		

Prazo de validade da proposta: Conforme Edital

Data:

Responsável
Assinatura



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na modalidade de Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º....., bem como formular propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame.

inclusive assinatura do contrato e seus aditivos.

exceto assinatura do contrato e seus aditivos.

Marcar somente uma das opções acima.

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, declaramos que a empresa CNPJ nº
..... cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

DECLARO, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a empresa....., inscrita no CNPJ nº..... não apresenta qualquer fato impeditivo de participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea, não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera ou suspensão de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARO, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII – NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa.....
CNPJ.....não possui em seu quadro societário servidor público da ativa,
ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IX – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.

1. A ASSINATURA DO CONTRATO SOMENTE OCORRERÁ MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ABAIXO LISTADOS:

PESSOA JURÍDICA:

- Comprovante do vínculo empregatício do(s) instrutor(es), caso este não seja o sócio ou proprietário da Pessoa Jurídica;
- Cópia do RG e CPF do(s) instrutor(es);
- Comprovante de residência do(s) instrutor(es);
- Alvará de Folha Corrida e/ou Certidão Criminal de 2º Grau fornecida pelo FORO do(s) instrutor(es);
- Comprovação da qualificação exigida: Certificado de Graduação em Licenciatura em Música.

PESSOA FÍSICA:

- Cópia da CTPS e do PIS/PASEP do instrutor;
- Comprovante de Residência do instrutor;
- Alvará de Folha Corrida e/ou Certidão Criminal de 2º Grau fornecida pelo FORO do instrutor;
- Comprovação da qualificação exigida: Certificado de Graduação em Licenciatura em Música.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IX – MINUTA TERMO DE CONTRATO

O presente termo trata-se de uma minuta podendo ocorrer alterações quando de sua formalização, desde que não afetem cláusulas pétreas do edital, cabendo ao contratante sua conferência por ocasião da assinatura.

CONTRATO Nº

MODALIDADE: Pregão Presencial Edital nº 008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 017/2021

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado na Rua.....na cidade deportador da Cédula de Identidade nºinscrito no CPF sob nº

E A CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº e Inscrição Estadual sob nº, com sede..... na cidade de representada pelo Sr(a)..... brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado, na Rua.....cidade deportador da Cédula de identidade nºinscrito no CPF sob nºtendo em vista o constante no Edital Modalidade Pregão Presencial nº 008/2021, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato consiste na contratação de prestador de serviço temporário - Pessoa Física e/ou Jurídica, especializado para a realização de oficina de música para alunos da rede municipal, de acordo com o Calendário Escolar 2021 e em conformidade com as descrições especificadas no Termo de Referência – Anexo I

ITEM	OFICINA	HORAS CONTRATADAS (ESTIMATIVA)	VALOR DA HR	VALOR TOTAL DO CONTRATO
1	MÚSICA – FAIXA ETÁRIA 6 A 12 ANOS – PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO)	560		

1.2 – O total de horas é uma estimativa para o ano letivo.

1.3 – Somente serão pagas as horas trabalhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- As oficinas iniciar-se-ão em data a ser estipulada pela SMECD e terminarão junto com o ano letivo das escolas do Município conforme cronograma a ser informado.

- A prestação do serviço contratado implica na entrega de cópias da Planilha de Atividades Mensal contendo a descrição das atividades realizadas e frequência dos participantes inscritos em cada oficina, acompanhada da Nota Fiscal. É de responsabilidade de cada prestador de serviços coletar as assinaturas dos responsáveis de cada turma e/ou escola nas Planilhas.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- Verificada a não conformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, vigorando até o encerramento do Calendário Escolar 2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

a) Se Pessoa Jurídica, a Nota Fiscal deverá ser entregue logo após o encerramento das atividades do mês, juntamente com a Planilha de Atividades assinada pelo profissional e pelo responsável;

b) Se Pessoa Física, a RPA deverá ser entregue logo após o encerramento das atividades do mês, e SEM FALTA ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS, juntamente com a Planilha de Atividades assinada pelo profissional e pelo responsável;

O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, posteriores a entrega efetuada pelo **Contratado**.

§ 1º - Sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser pago, será efetuado a retenção prevista nos termos das Instruções Normativas do INSS e Receita Federal.

§ 2º - Fica a encargo exclusivo da empresa o ônus decorrente das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais, de seguro, (conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93), de acordo com o estabelecido na legislação aplicável.

§ 3º - O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente. A contratada deverá dispor de conta corrente em qualquer agência bancária, em seu próprio nome/razão social, sendo ela pessoa física ou jurídica.

§ 4º - O licitante Pessoa Física, será acrescido o percentual de 20% correspondente à contribuição patronal de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Das Obrigações

4.1.1. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado mensalmente;
- b) Fiscalizar a efetivação do serviço contratado, através de servidor designado pela respectiva Secretaria;
- c) Disponibilizar espaço físico e estrutura necessários para a concretização do serviço contratado;
- d) Realizar o acompanhamento necessário para que os participantes alcancem os objetivos previstos;

4.2.2. DA CONTRATADA:

- a) Ministras as oficinas, a nível participativo de acordo com o Termo de Referência;
- b) Realizar todos os procedimentos necessários para a execução dos serviços contratados, sem custos adicionais à Contratante, além do valor previsto por hora para a realização dos serviços;
- c) Eventualmente acompanhar, sem custo adicional, os participantes em eventos, apresentações, entre outros;
- d) Entregar os espaços utilizados para a realização das oficinas limpo e organizado;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g) Prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitadas pela contratante;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, obrigações fiscais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- j) Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

“Considerando o estado de calamidade pública que ainda assola o país, regulamentado por meio do Decreto Legislativo nº06/2020, os contratos objetos da presente licitação poderão ser suspensos e/ou cancelados no estado em que se encontrarem a critério da Administração e independentemente da quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados, sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do contratante.”

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão em relação ao objeto, a Administração, poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- ADVERTÊNCIA, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II - MULTA - de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do promitente fornecedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais inclusive, quanto à duração do contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento para contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a Administração Municipal, no caso de a Contratada praticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apuradas, a Contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- f) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

§ 2º - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ 4º - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta

Cláusula.

§ 5º - A **Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a Contratada.

§ 6º - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ 7º - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenação definitiva por, dolosamente, praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.1 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, no caso de penalização com suspensão do direito de licitar, se dará publicação de Idoneidade nos órgãos Oficiais.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto ou por outro servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0080.2016.000 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

3.3.3.90.36.00.00.00.00 Outros serviços de terc. - P. Física – Conta nº 81500

3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terc. - P. Jurídica – Conta nº 81400

3 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0082.2017.000 Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.3.90.36.00.00.00.00 Outros serviços de terc. - P. Física – Conta nº 89600

3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terc. - P. Jurídica – Conta nº 83100

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena.....dede 2021.

Contratante

Contratada

Fiscal Titular

Fiscal

Testemunha

Testemunha